

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano	2013	Elementos para validação do Comprovativo	
Identificação da Declaração	3450-C0160-1	N.º de Contribuinte: 509858643	
Data de Receção	2013-05-20	Cód. Validação: 88BJ449X2RXU	
Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1 De 2012-01-01 a 2012-12-31		2 2012	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
SERVIÇO DE FINANÇAS FUNCHAL-2.		1 CÓDIGO 3450	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 DESIGNAÇÃO AGENCIA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ATLANTICA		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 509858643	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 <input type="checkbox"/>		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 <input checked="" type="checkbox"/>	
		Não residente com estabelecimento estável 3 <input type="checkbox"/>	
		Não residente sem estabelecimento estável 4 <input type="checkbox"/>	
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
Geral 1 <input checked="" type="checkbox"/>		Isenção definitiva 3 <input checked="" type="checkbox"/>	
		Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/>	
		Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/>	
		Simplificado 6 <input type="checkbox"/>	
		Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/>	
Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/>		NIF da sociedade dominante 9 <input type="text"/>	
		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º n.º 1? (Art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril) Sim 10 <input type="checkbox"/>	
		Ocorreu alguma das situações referidas no art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/>	
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4) fora do prazo legal	
		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3)	
		Ano Mês Dia Data <input type="text"/>	
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			3 ANEXOS
Declaração do Grupo 1 <input type="checkbox"/>		Declaração com período especial de tributação	
Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/>		Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/>	
Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/>		Após a alteração 5 <input type="checkbox"/>	
Data da cessação Ano Mês Dia 6 <input type="text"/>		Declaração do período do início de tributação 7 <input type="text"/>	
		Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8 <input type="text"/>	
		1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama)	
		2 <input type="checkbox"/> Anexo B (Regime simplificado)	
		3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)	
		4 <input type="checkbox"/> Anexo D (Benefícios Fiscais)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.			
NIF do representante legal 1 183906918		Ano Mês Dia Data de receção 3 2013-05-20	
NIF do técnico oficial de contas 2 207785937			

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 0,00
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 0,00
A A C R E S C E R	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718 0,00
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00
	IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724 0,00
	Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726 0,00
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)]	727 0,00
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733 0,00
	Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 45.º, n.º 1, al. o)]	780 0,00
	Menos-valias contabilísticas	736 0,00
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	0,00
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	0,00
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
		752	0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	0,00
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9]	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais (art.º 35.º, n.º 4)	763	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
	Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	766	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Benefícios Fiscais	774	0,00
		775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	0,00	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	0,00	

08 REGIMES DE TAXA			
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	4 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de janeiro)	246	17,5%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de fevereiro)	249	X 25%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 4, alínea f)]	262	15%
	Mais-valias imobiliárias / Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias imobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
						45.327,02		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400	
		0,00						

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais Lucros distribuídos (art. 70.º, n.º 2) Valor Líquido

380 381 382

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime 396 NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	325	401
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)	383	386	389	392
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, al. c)]	384	387	390	393
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	388	391	394
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331	407
Benefícios fiscais	310	321	332	408
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	322	333	409

Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)

397

Valor utilizado no período [(art.º 15.º, n.º 1 al. c)]

397-A

NIF

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)

397-B

NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)

346

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)		347-A	
Imposto à taxa normal (311 x 25%)		347-B	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa <input type="text" value="348"/> %)		349	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores		350	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira		370	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)		353	
Benefícios fiscais		355	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)		356	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)			357
IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0			358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371
Retenções na fonte		359	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0			361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0			362
IRC de períodos anteriores		363	
Reposição de benefícios fiscais		372	
Derrama		364	
Derrama estadual (art.º 87.º - A)		373	0,00
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)		374	0,00
Tributações autónomas		365	
Juros compensatórios		366	
Juros de mora		369	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0			367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0			368
JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	<input type="text" value="366-A"/>	Juros compensatórios declarados por outros motivos	<input type="text" value="366-B"/>
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	<input type="text" value="410"/> <input type="text" value="73.710,61"/>	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	<input type="text" value="422"/>
Volume de negócios do período	<input type="text" value="411"/> <input type="text" value="67.807,13"/>	Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	<input type="text" value="424"/>
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3)	<input type="text" value="420"/>	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	<input type="text" value="416"/>
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)	<input type="text" value="421"/>	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 51.º, n.º 9 e art. 88.º, n.º 11)	<input type="text" value="418"/> Ano Mês Dia
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	<input type="text" value="414"/>	Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro)	<input type="text" value="423"/> Sim? <input type="checkbox"/>
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	<input type="text" value="415"/>		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	<input type="text" value="417"/>		
12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	<input type="text" value="1"/>	RETENÇÃO NA FONTE	<input type="text" value="2"/>